



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

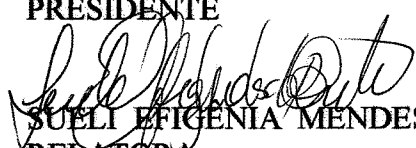
PROCESSO Nº : 10380/007.992/91-70
RECURSO Nº : 05.627
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1988
RECORRENTE : ALTRAN HOLANDO DIAS
RECORRIDA : DRJ - FORTALEZA - CE
SESSÃO DE : 18 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.007

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO DE 1988 -
DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão
proferida no processo matriz e aplicável ao julgamento do processo
decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ALTRAN HOLANDA DIAS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA
CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA
SILVA e RAMIRO HEISE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10380/007.992/91-70
ACÓRDÃO Nº : 102-40.007
RECURSO Nº : 05.627
RECORRENTE : ALTRAN HOLANDA DIAS

RELATÓRIO

ALTRAN HOLANDA DIAS, inscrito no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica - MF sob Nº 010.646.063-34, inconformado com a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a exigência de crédito tributário de IRPF e seus acréscimos legais cuja incidência está no artigos 29, parágrafo 7º; 34, inciso IV, 157, parágrafo 1º; 396 e 397 do RIR aprovado pelo Decreto Nº 85.450/80.

No recurso, o contribuinte apresenta os mesmos argumentos já expostos no processo matriz de Nº 10380.007.991/91-15, sem acrescentar qualquer fato ou argumento novo com relação à tributação relativa ao imposto na pessoa física do sócio.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10380/007.992/91-70
ACÓRDÃO Nº : 102-40.007

VOTO

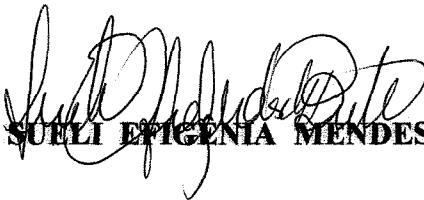
CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RELATORA

O recurso preenche os requisitos legais e reporta-se às razões já expostas no processo matriz. Este fato permite presumir que o contribuinte revela seu conhecimento de que a exigência deste decorre daquela.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado em 16/04/96, conforme Acórdão Nº 102-30.917, foi dado provimento em parte pela Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (cópia anexa), excluindo da base tributável do exercício de 1988, período-base 1987, a parcela de CZ\$ 235.278,14.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 1996.


SUELI EFIGÊNIA MENDES BRITTO